



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

PROJETO DE LEI

/2005

Ementa: Institui na rede oficial e privada de ensino fundamental da Prefeitura do Recife, o estudo referente à dependência de substância entorpecente ou psíquica e suas conseqüências e implanta o programa permanente de orientação e prevenção ao uso de droga.

Art. Fica instituído, no âmbito da Rede Oficial e Privada de Ensino Fundamental do Município do Recife, a partir das matérias constantes do núcleo curricular básico, o estudo da dependência química e suas conseqüências psico-sociológica e a obrigatoriedade de manutenção em caráter permanente e como atividades extra-curriculares de um Programa de Orientação e Prevenção ao uso de Drogas.

Art. 2º - Para alcançar o disposto no artigo anterior, torna-se obrigatório o estudo e a capacitação do corpo docente da dependência química e suas conseqüências psico-sociológicas.

Art. 3º - As atividades de Prevenção de uso da droga e de estudo da dependência química, mencionados nos Artigos 1º e 2º são reputadas de relevante interesse público, podendo, para tanto, ser utilizados os recursos disponíveis da Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife.

Art.4º - Os setores de supervisão e orientação escolar das unidades de ensino da Rede Oficial da Prefeitura da Cidade do Recife poderão convidar especialistas no assunto para ministrar conferências, palestras, simpósio e outras atividades pedagógicas, utilizando os núcleos existentes da rede municipal e celebrar convênios com instituições Não-Governamentais, de notória especialização e credibilidade.

Parágrafo Único – Compete a rede de ensino privada a promoção do estudo e capacitação, e da implantação da disciplina extra-curricular, em caráter obrigatório, em conformidade com as diretrizes e conteúdo programático a serem definidos pelo Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Art.5 – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 6 – Revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal nº 6.368 de 21 de outubro de 1976, dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física e psíquica, e da outras providências reza em seu artigo 1º, parágrafo único e 8º, 9º o que segue:

“Art.1º - É dever de toda pessoa física ou jurídica colaborar na prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica.

Parágrafo Único – As pessoas jurídicas que, quando solicitadas, não prestarem colaboração nos planos governamentais de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substância entorpecente ou determine dependência física ou psíquica perderão, a juízo do órgão ou do poder competente, auxílio ou subvenções que venham recebendo da União, dos Estados, do Distrito Federal, territórios e municípios, bem como de suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações.

Art.8º - Os dependentes de substâncias entorpecentes, ou que determinem dependência física ou psíquica, ficarão sujeitos as medidas previstas neste capítulo.

Art.9º - As redes dos serviços de saúde dos estados, territórios e Distrito Federal contarão, sempre que necessário e possível com, estabelecimentos próprios para tratamento dos dependentes de substâncias a que se refere a presente lei”.

A dependência química é um grave problema social de saúde, atingindo um número considerável de pessoas, principalmente os jovens ainda em formação, presas fáceis de indivíduos que os induzem à utilização de tais substâncias. Independente da atividade nefasta destes indivíduos, está comprovado que fatores genéticos podem predispor a criança e o adolescente ao uso de substâncias que levam à dependência química.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Entendemos, todavia, que para tornar eficiente um projeto pedagógico consiste, que tenha um caráter contínuo e sistemático é indispensável investir na capacitação dos educadores. É importante entender a droga, não só em seus aspectos químicos e emocionais, mas também o contexto cultural, a realidade de mercado e as questões sociais e políticas aí envolvidas

Salientamos que em alguns bairros, o consumo e tráfico de drogas nas adjacências das escolas, este real problema é grave, pois torna o alunado muitas vezes assediados pelos traficantes. Este projeto de lei, irá conscientizar os jovens sobre o consumo de drogas e os efeitos nocivos a saúde de seus usuários, portanto acreditamos, que com este conhecimento as crianças e adolescentes não venham a consumir drogas.

Diante do exposto solicito aos nobres pares desta Casa Legislativa a aprovação do projeto em tela.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 06 de maio de 2005.

Luiz Eustáquio
Vereador – PT